



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.594 /

“AUTORIZA A *DME ENERGÉTICA LTDA-DMEE* A CRIAR SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO DENOMINADA *DME-BARRA GRANDE ENERGIA S.A.-DMESA*, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica a ***DME ENERGÉTICA LTDA-DMEE***, criada pela Lei Municipal nº 7.192, de 26 de junho de 2000, autorizada a:

- I – criar Sociedade de Propósito Específico (SPE), como sua subsidiária e sob a forma de sociedade anônima, denominada ***DME-BARRA GRANDE ENERGIA S.A.-DMESA***, ou qualquer outra modalidade societária, com esta ou outra denominação, conforme se faça necessário para a viabilização da construção e operação do APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO BARRA GRANDE, objeto do Contrato de Concessão nº 036/2001-ANEEL-AHE BARRA GRANDE, assinado em 14 de maio de 2001 com a *Agência Nacional de Energia Elétrica-ANEEL*;
- II – transferir para a subsidiária a ser constituída — mediante conferência ao respectivo capital ou por outra forma — os direitos, obrigações, bens e instalações pertinentes à sua participação no *Consórcio Grupo de Empresas Associadas de Barra Grande-GEAB* — CNPJ 04.296.771/0001-29 — bem como sua participação acionária na *BAESA-Energética Barra Grande S.A.* — CNPJ 04.781.143/0001-39;
- III – abrir filial para desenvolver as atividades decorrentes da construção, operação e manutenção do *Aproveitamento Hidrelétrico Barra Grande*, bem como para comercializar a quota de energia e potência associada que lhe couber;
- IV - incorporar a subsidiária, cuja constituição é ora autorizada, caso a manutenção dessa pessoa jurídica não seja mais necessária ou conveniente.

ART. 2º - Fica a subsidiária ***DME-BARRA GRANDE ENERGIA S.A.-DMESA*** autorizada a:



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- I – participar como consorciada do *Consórcio Grupo de Empresas Associadas de Barra Grande-GEAB* e/ou como acionista da *BAESA-Energética Barra Grande S.A.* ou de qualquer outra modalidade societária que venha a ser criada com a participação dos concessionários do *Aproveitamento Hidrelétrico Barra Grande*, cuja constituição se faça necessária para viabilizar a construção, operação e manutenção do mesmo;
- II – efetuar as despesas e investimentos necessários à implantação e exploração do *Aproveitamento Hidrelétrico Barra Grande*, envolvendo sua participação nas sociedades acima referidas e nas respectivas atividades de construção, operação e exploração do mesmo;
- III – abrir filial para desenvolver atividades decorrentes da construção, operação e manutenção do *Aproveitamento Hidrelétrico Barra Grande*, bem como comercializar a quota de energia e potência associada que lhe couber;
- IV - manter a propriedade de ativos relacionados ao *Aproveitamento Hidrelétrico Barra Grande*, bem como — diretamente ou através das sociedades e associações referidas no inciso I — celebrar contratos relacionados a tais ativos, inclusive deles dispor, total ou parcialmente, visando a exploração do *Aproveitamento Hidrelétrico Barra Grande*;
- V – contratar financiamentos, diretamente ou através de associação, consórcio e/ou sociedade de propósito específico, ou de outra modalidade societária adotada, bem como constituir, outorgar e/ou contratar as correspondentes e necessárias garantias, podendo oferecer, para tanto, os direitos emergentes da concessão, compreendendo, dentre outros, a energia elétrica a ser produzida e a receita decorrente dos contratos de compra e venda dessa energia, e ainda, os bens e instalações do *Aproveitamento Hidrelétrico Barra Grande*, ou outorgar garantias corporativas ou, também, contratar com os outros concessionários do referido aproveitamento, com instituições bancárias ou com seguradoras a obtenção de garantias que substituam ou complementem as anteriores;
- VI – arrendar *da* ou *para* a *BAESA-Energética Barra Grande S.A.* ou sua sucessora, a parcela dos bens e instalações do *Aproveitamento Hidrelétrico Barra Grande* correspondentes à sua quota de participação;
- VII – contratar o uso e a conexão do sistema de transmissão e/ou de distribuição necessários ao transporte das parcelas de energia elétrica e potência associada



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

correspondentes à sua quota de participação no *Aproveitamento Hidrelétrico Barra Grande*, arcando com os respectivos encargos;

- VIII – trocar, permutar ou vender a outros concessionários, a autorizados ou a consumidores livres — conforme o caso e de acordo com a legislação federal aplicável — toda ou parte da quota de energia elétrica e respectiva potência associada que lhe couber, desde que de tal operação resultem benefícios operacionais e econômicos para a subsidiária criada e/ou para sua controladora;
- IX – vender, transferir ou arrendar, no todo ou em parte, os direitos, obrigações, bens e instalações relativos à sua quota de participação no *Aproveitamento Hidrelétrico Barra Grande*, atendendo às disposições legais pertinentes;
- X – transferir para a *DME Energética Ltda.-DMEE* os direitos, obrigações, bens e instalações relativos ao *Aproveitamento Hidrelétrico Barra Grande*, bem como sua participação acionária na *BAESA-Energética Barra Grande S.A.* ou sua sucessora.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os direitos previstos neste artigo poderão ser exercidos diretamente pela subsidiária constituída nos termos desta lei, ou indiretamente — neste caso, a seu critério — mediante acordo, associação ou outra forma de ato negocial com outro concessionário participante do *Aproveitamento Hidrelétrico Barra Grande*, de forma a assegurar os direitos e interesses da subsidiária e da controladora.

ART. 3º - Os recursos necessários serão providenciados pela *DME Energética Ltda.-DMEE*, pelos sócios desta ou pela própria subsidiária ora constituída nos termos desta lei .

ART. 4º - O estatuto social da subsidiária deverá ser aprovado pelo Executivo Municipal e submetido à apreciação da *Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL*.

ART. 5º - A subsidiária criada nos termos da presente autorização deverá prestar contas, anualmente, à sua controladora e aos Poderes Executivo e Legislativo, de acordo com o disposto no artº 232 da Lei Orgânica do Município de Poços de Caldas.

ART. 6º - A administração da subsidiária será exercida na forma de seu estatuto social, sem remuneração para os administradores.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

ART. 7º - Os empregados da subsidiária terão seus direitos trabalhistas assegurados pela *Consolidação das Leis do Trabalho-CLT* e não terão nenhum vínculo com a controladora.

ART. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 24 DE ABRIL DE 2002.


PAULO TADEU SILVA D'ARCADIA
Prefeito Municipal

Publicada no jornal "Folha Popular", edição nº 1659, de 25 / 04 / 02.